



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 29/11/16

Elcides
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Sandro Maciel

para relatar.

Em 29/11/16

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

PARECER Nº ____/2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 128 de 2016

Ementa:Obriga as prestadoras de serviços de telefonia móvel a colocarem placas com letras e símbolos gráficos de fácil visibilidade nos acessos das cidades no Estado do Piauí informando sobre sua atuação no município e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

De autoria da ilustre deputada Flora Izabel, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça o presente Projeto de Lei que tem como objeto obrigar as empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel a colocarem placas com letras e símbolos gráficos de fácil visibilidade nos acessos das cidades no Estado do Piauí informando sobre sua atuação no município.

É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Lido no expediente do dia 23 de novembro de 2016 e encaminhado para esta Comissão de Constituição e Justiça para análise dos seus aspectos legais e constitucionais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO JÚLIO ARCOVERDE

Primeiramente, importante destacar que no nosso entendimento trata-se de matéria afeta ao direito do consumidor. Portanto, como já pacificado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, e em consonância com a Carta da República, é de competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal legislar sobre direito do consumista. Sendo assim, não há que se falar em vícios de iniciativa, estando o presente Projeto de Lei de acordo com Constituição Federal, Estadual e com o Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

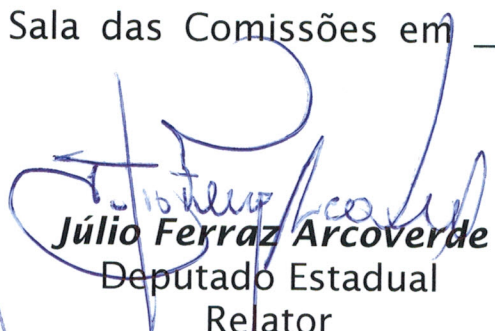
3. VOTO

Pelo exposto, manifesto-me pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 128 de 2016, votando, por conseguinte, pela sua aprovação.

É como voto

À apreciação.

Sala das Comissões em _____ de dezembro
de 2016


Júlio Ferraz Arcoverde
Deputado Estadual
Relator

